



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o art. 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente justificativa foi elaborada a partir de estudo realizado por, Guilherme Carneiro Monteiro Nitschke, *in* Interpretação contratual no Anteprojeto de Reforma do Código Civil brasileiro: o artigo 110 e a “reserva mental”.

Alteração de “manifestação de vontade” para “exteriorização de vontade”. <sup>[1]</sup>

A substituição da expressão tradicional “manifestação de vontade”, prevista no art. 107 do Código Civil, por “exteriorização de vontade” mostra-se tecnicamente inadequada.

Sob o aspecto sistemático, rompe a unidade terminológica do Código Civil, que emprega de modo consistente a primeira expressão em diversos dispositivos, criando relevante impacto intrassistêmico e gerando obscuridade quanto à eventual distinção de significado entre os termos.

Do ponto de vista conceitual, a alteração é desnecessária, pois, segundo doutrina amplamente consolidada, a manifestação de vontade coincide, geralmente, com a sua exteriorização, sendo juridicamente irrelevante a vontade meramente interna.



Ao privilegiar a noção de “exteriorização”, a proposta sugere, ainda que indiretamente, uma revalorização do psiquismo do declarante, em retrocesso dogmático incompatível com a concepção objetivada da vontade que informa, há mais de um século, a teoria dos negócios jurídicos no Direito brasileiro.

Em acréscimo, a exteriorização da vontade não necessariamente tem efeito jurídico. Por outro lado, a sua manifestação consubstanciada, torna-se declaração, com efeitos jurídicos.

Portanto, proponho a supressão do art. 107 do PL 4/2025 e manutenção do dispositivo ora em vigor. Ante o exposto, conto com o apoio do relator e dos nobres pares para aprovação desta importante emenda.

[1] Revista Jurídica Profissional. Volume especial “O anteprojeto de reforma do Código Civil em debate” [recurso eletrônico] / Fundação Getúlio Vargas, Escola de Direito de São Paulo. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2024, p. 123 e seguintes (link de acesso: <https://periodicos.fgv.br/rjp/issue/view/5155>), assim sintetizada:

Sala da comissão, 3 de março de 2026.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**

